

19º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019

19º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, COM GARANTIA DA DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – **CNTC**, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CONAB E A COMISSÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB PARA O ACT 2019/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada até 31 de março de 2021 a vigência das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho – 2017/2019, celebrado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – **CNTC**, com exceção das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO – FUNERAL; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: POLÍTICA DE PESSOAL; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: REGULAMENTO DE PESSOAL.**

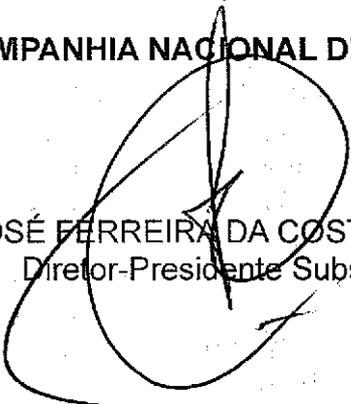
PARÁGRAFO ÚNICO – A presente prorrogação cessará seus efeitos com o advento de nova norma coletiva.

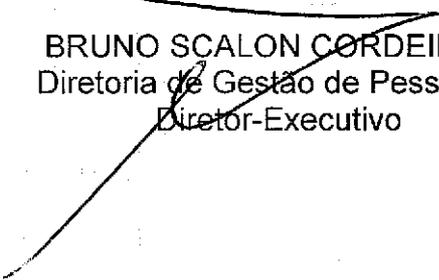
CLÁUSULA SEGUNDA

Fica garantida, para todos os efeitos legais, a manutenção da data-base da categoria profissional em 1º de setembro de 2019.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2021.

REPRESENTANTES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Presidente Substituto


BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo

19º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019

19º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, COM GARANTIA DA DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - **FENADSEF**, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CONAB E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – **FISENGE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada até 31 de março de 2021 a vigência das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho – 2017/2019, celebrado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – **CONAB** e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – **FENADSEF**, E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – **FISENGE**, com exceção das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO – FUNERAL; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: POLÍTICA DE PESSOAL; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: REGULAMENTO DE PESSOAL.**

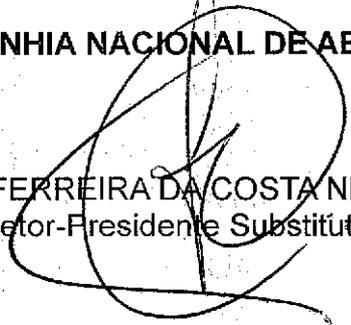
PARÁGRAFO ÚNICO – A presente prorrogação cessará seus efeitos com o advento de nova norma coletiva.

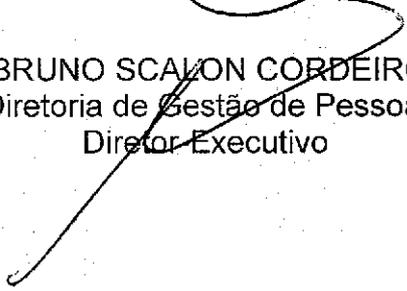
CLÁUSULA SEGUNDA

Fica garantida, para todos os efeitos legais, a manutenção da data-base da categoria profissional em 1º de setembro de 2019.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2021.

REPRESENTANTES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Presidente Substituto


BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor Executivo